



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Davi Alcolumbre

EMENDA N° - PLEN
(ao PLP nº 235, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao art. 27 do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 235, de 2019, nos termos do Substitutivo aprovado na Comissão de Educação, Cultura e Esporte:

“Art. 27.

.....
VII – integração de infraestruturas e plataformas tecnológicas.”

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda que apresentamos objetiva a inscrever, entre os instrumentos previstos no Sistema Nacional de Educação (SNE), nos termos do PLP nº 235, de 2019, a integração de infraestruturas e plataformas tecnológicas.

Essa medida é adequada e pertinente, na medida em que esses são itens de primeira necessidade para a efetiva concertação entre atores do processo de implementação e consolidação do SNE, pois têm sido a base para a moderna gestão organizacional e o compartilhamento de boas práticas e de conhecimento significativo.

Não se pode atualmente ignorar a relevância da tecnologia para o sucesso dos empreendimentos em todas as áreas, especialmente naquelas diretamente ligadas à gestão e à governança. A pandemia de covid-19 é, infelizmente, exemplo bastante cruel da falta que pode fazer o compartilhamento das práticas e a tomada conjunta de decisão. Não se pode deixar de considerar também que essa comunicação e essa integração demandam, especialmente na esfera educacional, infraestrutura adequada e plataforma tecnológica condizente com as necessidades dos sistemas de ensino e das unidades escolares.

SF/22099.92686-45

Assim, ainda que em vários dispositivos do texto apresentado pelo nobre Senador Dário Berger apareçam referências ao uso de tecnologias, julgamos que seria importante ampliar o escopo dessas referências, situando tais itens como instrumentos importantes para a consecução da proposta de instituição do SNE.

Sala das Sessões,

Senador DAVI ALCOLUMBRE

